



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.212 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM ALUSÃO A DROGAS, VIOLÊNCIA, CONTEÚDOS SEXUAIS E APOLO- GIA AO CRIME NAS INSTITUI- ÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO MU- NICIPAIS DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a execução de músicas nas escolas da rede municipal de ensino e em eventos educacionais promovidos pelo Município de Arcos/MG que aludam:

I – ao uso de drogas, lícitas ou ilícitas, e ao tráfico de entorpecentes;

II – à ingestão de bebidas alcoólicas;

III – ao consumo de tabaco e similares;

IV – à promoção de qualquer forma de violência;

V – a conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico;

VI – à apologia a todos os tipos de infrações penais e a práticas discriminatórias contra quaisquer pessoas.

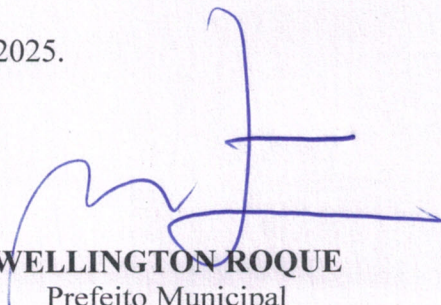
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a interrupção imediata do evento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá designar diretor e/ou gestor de escola como responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo o órgão municipal diretamente responsável pela regulamentação, fiscalização e sanções correspondentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 12 de setembro de 2025.


WELLINGTON ROQUE
Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais